



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.293, DE 17/04/2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e revoga a [lei 1.616/1991](#).

A Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Nova aprova, e eu Prefeito Municipal de Ponte Nova, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE – é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico do Município de Ponte Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, SEPLOR.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova - COMDE, com caráter deliberativo e consultivo, para formular, propor e auxiliar a execução das políticas de desenvolvimento econômico do Município, por meio do Programa Estruturante de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa - Pró-Micro e outros com vistas ao desenvolvimento local, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.995, de 09/09/2015](#))

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE:

I - contribuir para a formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

II - propor a formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

~~III – propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico no Município;~~

III - incentivar iniciativas que visem à promoção das atividades econômicas locais e estabelecer diretrizes com vistas à geração de oportunidades de trabalho e ao desenvolvimento econômico do município; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

IV - estudar e propor à administração Municipal, medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa das atividades ligadas aos setores econômicos



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

(industriais, comerciais, rurais e de serviços) do Município, compatíveis com a vocação da economia local;

V – Articular ações em parceria com o Município, Estado, União e iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento dos setores econômicos do Município;

VI - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico que lhe sejam apresentadas;

VII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal;

VIII – Incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para os setores econômicos do Município;

~~IX – Incentivar iniciativas que visem a promoção das atividades econômicas locais.~~

IX - buscar intercâmbio permanente com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

X - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações da economia do município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XI - identificar problemas e buscar soluções para geração de oportunidades de trabalho, fortalecimento da economia e atração de investimentos; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XII - instituir, quando necessário, Câmaras Técnicas para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito principal de ouvir a comunidade e com ela debater os temas de sua competência, quando necessário, a juízo do plenário; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - promover e divulgar as potencialidades econômicas de Ponte Nova, bem como desenvolver estratégias para atração de investimentos; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XV - propor diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XVI - divulgar empresas, produtos e serviços de Ponte Nova, objetivando a abertura e a conquista de novos mercados; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XVII - criar sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do município; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

XVIII - estabelecer, no âmbito municipal, a disseminação de temas e projetos oriundos do Fórum Permanente Mineiro de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FOPEMIMPE Regional, bem como o devido intercâmbio com o mesmo Fórum, de políticas públicas para o setor. ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

Parágrafo único. O COMDE, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções, no que couber, aos municípios ou entidades da região. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, compõe-se de onze (11) membros, titulares e suplentes, sendo:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE terá a seguinte composição: ([Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

~~† – dois (02) representantes do Poder Executivo;~~

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo: ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

a) 3 (três) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

c) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

f) 1 (um) do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

g) 2 (dois) da Câmara Municipal; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

~~II – um (01) representante do Poder Legislativo;~~

II – 13 (treze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo: ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

a) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

b) 1 (um) do Sindicato do Comércio de Ponte Nova – SINDCOMÉRCIO; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

c) 1 (um) da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga – AGEVALE; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

d) 1 (um) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga - SINDUSCON/VP; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

e) 1 (um) da Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

f) 1 (um) do Sindicato dos Produtores Rurais/SPR de Ponte Nova e Região; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

g) 1 (um) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponte Nova; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

h) 1 (um) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

i) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética/SINDIELETRO – Regional de Ponte Nova; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

j) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores Rurais/STR de Ponte Nova; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

k) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário – SINTICOM de Ponte Nova; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

l) 1 (um) do Sindicato dos Servidores Hospitalares/SINDHOSP da Microrregião do Vale Piranga; ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

m) 1 (um) da Organização Não Governamental/ONG Puro Verde. ([Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

§ 1º O mandato dos membros do COMDE é de 2 (dois) anos, ficando a sua recondução a critério dos respectivos segmentos representativos. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

§ 2º Poderão participar das reuniões do COMDE, com direito apenas a voz, cidadãos residentes e domiciliados em Ponte Nova, independentemente de vinculação a qualquer entidade integrante do mesmo, inclusive contribuir em suas Câmaras Técnicas. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

§ 3º Para apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e atuando nos termos do [inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.346, 09.10.2009](#), fica instituído, com caráter consultivo, o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa, o qual terá representantes, entre outros, dos seguintes órgãos e instituições: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Secretarias Municipais e Órgãos Municipais não integrantes do COMDE; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

II – Instituições/Entidades Empresariais e de Trabalhadores não integrantes do COMDE; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

III - Câmara Municipal; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

IV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

V – MINAS FÁCIL; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

VII – Associação Microrregional de Municípios do Vale do Piranga - AMAPI; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

VIII - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI. ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

§ 4º Caberá ao Presidente do COMDE, sempre que necessário, convocar o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa para atuação nos termos do que dispõe o §3º deste artigo. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

III – quatro (04) representantes dos Empresários, sendo um do setor comercial, um do setor industrial, um do setor agropecuário e um do setor de serviços;

IV – quatro (04) representantes dos Trabalhadores, sendo um do setor comercial, um do setor industrial, um do setor agropecuário e um do setor de serviços.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, será eleito pelo voto direto dos membros do conselho, para exercício de um mandato de dois (02) anos, com direito a uma única recondução.~~

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE será eleito pelo voto direto de seus membros para mandato de 2 (dois) anos, com sua recondução ficando a critério do plenário. ([Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, fará reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, porém, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, conforme ficar estabelecido em normas regulamentares sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

- I - pelo presidente;
- II - por um terço dos seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - devem ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

~~I - as deliberações somente podem ser tomadas por maioria absoluta;~~

I - As deliberações do COMDE, em primeira convocação, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, por maioria dos presentes; ([Inciso alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

~~II - o Presidente participará das votações no caso de empate, com voto de qualidade.~~

II – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. ([Inciso alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015](#))

~~Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas em resoluções, para que possam produzir efeitos legais. ([Parágrafo único revogado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.995 de 09.09.2015](#))~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, é serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

~~Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE estabelecerá, por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que surtam todos os efeitos legais. [\(Artigo revogado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.995 de 09.09.2015\)](#)~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias, especialmente da [Lei 1.616/1991](#).

Ponte Nova - MG, 17 de abril de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**

**Secretaria Municipal de Governo**

**Guilherme Castanheira Magalhães**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.808/2009 aprovado em 13.04.2009.
- Publicada em: 23/04/2009
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.995, de 09.09.2015